

EXPEDIENTE
13 / 08 / 24

Ofício 332/2024

Ref: Notícia de Fato nº 02.16.0183.0078626/2024-88

Conselheiro Lafaiete, 06 de agosto de 2024.

Comunico a Vossa Senhoria que a representação, reclamação ou notícia registrada como Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça sob o número 02.16.0183.0078626/2024-88, solicitando a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais foi encerrada, conforme Promoção de Arquivamento que segue em anexo.

Descrição do Fato: Trata-se de ofício nº 267/2024 apresentado pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, informando a respeito de supostas irregularidades no processo de licitação do transporte escolar.

Motivo: ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO.

Informamos que Vossa Senhoria possui um prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta comunicação para interposição de recurso e apresentação de razões recursais contra a decisão proferida. Em caso de interposição de recurso, o mesmo deverá ser feito eletronicamente pelo e-mail pj2clafaiete@mpmg.mp.br

Atenciosamente,

CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG

Assinado digitalmente por: CAROLINA
QUEIROZ DE CARVALHO:526400
O tempo: 08-08-2024 17:24:53

DECISÃO

Cuida-se de notícia de fato instaurada através do ofício nº 267/2024 apresentado pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete informando a respeito de supostas irregularidades no processo de licitação do transporte escolar.

Acompanha a representação Relatório Final da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural às denúncias recebidas na Ouvidoria Pública do Legislativo acerca de possíveis irregularidades no processo de licitação do transporte escolar, para conhecimento desta Promotoria.

Afirma o legislativo que diante das reclamações recebidas requereu ao Prefeito Municipal e à Pregoeira, no âmbito de sua atuação fiscalizatória, informações acerca do procedimento licitatório objeto da denúncia, não obtendo resposta do Poder Executivo.

Assim, havendo indícios de supostos crimes licitatórios e eventual envolvimento de algum agente público, requereu a Câmara que o Ministério Público tomasse as providências cabíveis.

Oficiada para prestar informações, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, encaminhou ofício do Departamento de Compras e Licitação, acompanhado de cópia integral do procedimento licitatório em apuração.

Esclareceu o órgão que se trata do Processo Licitatório nº 099/2023, Pregão Eletrônico nº 056/2023, instaurado a partir de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto foi a *"Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino de Conselheiro Lafaiete/MG"*.

Aduziu ainda que em decorrência do atestado na ata de reunião elaborada pelo Setor de Licitação, no dia 12/09/2023 o Sr. Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra decretou a revogação do certame, sob fundamento de ter sido detectada a existência de possíveis ameaças à lisura do certame. Dessa forma, não ocorreram contratações decorrentes do Processo.

É o relatório do necessário.

Analisando os autos, não se verifica elementos probatórios que justifiquem instauração de Inquérito Civil, tampouco ajuizamento de ação civil pública, conforme os fundamentos a seguir.

Ainda que tenha havido denúncias reportando indícios de irregularidades no Processo Licitatório, o próprio Departamento de Licitações, diante das suspeitas de vícios no procedimento, a fim de assegurar a legalidade do certame, se posicionou pela revogação da

licitação, mediante Ata de Reunião realizada no dia 11 de setembro de 2023, que fora encaminhada à autoridade competente.

Diante disso, mediante despacho decisório, a fim de assegurar a lisura do certame, o Prefeito Municipal procedeu à revogação do Processo Licitatório nº 099/2023 – Pregão Eletrônico nº 056/2023.

Nesse passo, não há, por ora, justa causa para instauração de procedimento investigativo (procedimento preparatório ou inquérito civil) vez que ausente qualquer indício concreto de corrupção ou desvio de finalidade. O dano ao erário também inexistente, ao passo que, tendo o certame sido revogado, este não surtiu na realização das contratações, tampouco sua execução.

Diante do exposto, não estando o pleito entre as hipóteses de atuação do Ministério Público e não havendo apontamento de ilegalidade que seja passível de atuação ministerial em juízo, com fulcro no artigo 7º da Resolução Conjunta PGJ e CGMP n.º 003/2009, INDEFIRO a instauração de inquérito civil e determino o arquivamento da presente.

Notifique-se o(s) representante(s) e o(s) representado(s), desde que regularmente identificado(s), com cópia da presente promoção de arquivamento, informando que dispõe(m) do prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso contra o presente despacho, a teor do disposto no artigo 7º, §1º, da Resolução Conjunta PGJ e CGMP n.º 003/2009. Não havendo recursos, requerimentos e/ou manifestações, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no Sistema de Registro Único (SRU).

CONSELHEIRO LAFAIETE, data da assinatura eletrônica.

CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO, Promotora de Justiça, em
05/08/2024, às 17:39

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

21C8F-50810-B065F-21CE4

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

